



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Aviso	Instrução Normativa nº 01/2020	DOM3021	04/04/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Institui orientação normativa das diretrizes e alertas de atuação das unidades administrativo-orçamentárias acerca de procedimentos e boas práticas de instrução, governança e transparência relacionadas a eventuais contratações diretas, por emergência ou Calamidade Pública, com fulcro nas Leis Nacionais nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e nº 8.666, de 21 de novembro 1993.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO as atribuições da Controladoria Geral do Município-CONGE, no exercício do controle interno dos atos praticados pela Administração Pública Municipal, conferidas Lei Complementar nº 121, de 26 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica de atualizar normativos técnicos que norteiam as ações de controle a cargo dos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o que determina o art. 5º, do Decreto nº 6.210, de 27 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de 30 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública no Município de Parnamirim/RN;

ESTABELECE:

Art. 1.º Os processos administrativos das contratações diretas, por emergência ou calamidade pública, ou ainda das licitações porventura juridicamente viáveis, realizados enquanto perdurar o período de pandemia internacional decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) e para o seu enfrentamento, deverão observar rito processual célere e prioritário, com tratamento precedente a todo e qualquer outro em toda a Administração Pública Municipal.

§1º – Quando da atuação dos respectivos Processos, deverá ser realizado o registro dessa sua condição especial, tanto no sistema de protocolo, com a marcação em campo próprio, quanto na capa dos autos, com o carimbo de “URGENTE COVID-19”;

§2º - O Grupo de Ciência e Tecnologia da Informação – GCTI, vinculado ao Gabinete Civil do Município – GACIV, deverá providenciar a adequação do sistema ao que estabelecido no §1º deste artigo;

§3º - Quando mais de um processo estiver na mesma condição do *caput* deste artigo a ordem se dará pela cronologia da autuação, quando não estabelecida pela unidade demandante da despesa.

Art. 2.º. Os processos referidos no art. 1º desta Instrução Normativa deverão observar as regras de simplificação de sua fase interna de planejamento, bem como dos requisitos de habilitação, tudo conforme estabelecido nos artigos 4º-C, 4º-E e 4º-F, da Lei Nacional nº 13.979/2020.

Art. 3.º. A tramitação dos processos referidos no art. 1º desta Instrução Normativa se dará dentro das regras de tramitação estabelecidas na Resolução nº 011/2016-TCE/RN e no Decreto Municipal nº 6.139, de 27 de dezembro de 2019 e também:

I - para casos de dispensa de licitação, deverão ser fundamentados nos artigos 4º, 4º-A e 4º-B, da Lei Nacional nº 13.979/2020;

II - quando for possível realizar as licitações sem colocar em risco a saúde de pessoas, estas deverão observar os ritos simplificados já referidos no art. 2º desta Instrução Normativa, somados às regras do art. 4º-G, da Lei Nacional nº 13.979/2020.

Art. 4.º. Os contratos decorrentes dos processos administrativos referidos no art. 1º desta Instrução Normativa serão regidos pelas regras da Lei Nacional nº 8.666/1993, excetuadas as hipóteses especiais dos artigos 4º-D, 4º-H e 4º-I, da Lei Nacional nº 13.979/2020

Art. 5.º. Os pagamentos realizados no âmbito dos contratos referidos no artigo anterior não observarão a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, tudo de acordo com o que estabelece o art. 5º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o §1º e inciso III, do art. 15, da Res. 032/2016-TCE/RN

Art. 6.º. Os procedimentos administrativos de realização de despesas pelo regime de adiantamento observarão o que disposto nos arts. 1º e 3º desta Instrução Normativa, no que couber, nos limites estabelecidos pelo art. 6º-A, da Lei Nacional nº 13.979/2020.

Art. 7.º. Os processamentos de pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527/2011 observarão as determinações contidas no art. 6º-B, da Lei Nacional nº 13.979/2020.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município adequará os procedimentos para a fiel observância das determinações legais na presente situação excepcional.

Art. 8º. As regras desta Instrução Normativa aplicar-se-ão a partir da sua publicação.

Controlador Geral do Município

Parnamirim/RN, 02 de abril de 2020.

Fábio Sarinho Paiva